



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849921/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ:	03.648.540/0001-74
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MANOEL LOUREIRO NETO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	DIAMANTINO
NÚMERO OS:	4907/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALCIDIO PIMENTEL NETO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	47
4. CONCLUSÃO	49
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	49
4. 2. NOVAS CITAÇÕES	52





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise de defesa das Contas Anuais de Governo do exercício de 2024 do município de DIAMANTINO, tendo como responsável o Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, prefeito municipal.

Por meio do ofício nº 439/2025/GC/JCN, o prefeito foi citado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (doc. digital nº 643177//2025). A citação foi recebida no dia 19/08/2025 e a defesa foi protocolada em 08/09/2025 (doc. digital nº 656358/2025).

2. ANÁLISE DA DEFESA

Apresenta-se, a seguir, as alegações do gestor e a respectiva análise técnica:

MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:





De acordo com o RREO 2º Bimestre/2024 (Relatório Resumido de Execução Orçamentaria), e publicado na AMM e Siconfi, os percentuais mínimos do Fundeb foram atendidos conforme abaixo, ficou constatado uma aplicação de 106,36% no Fundeb 70 nesse 1º quadrimestre de 2024, o Município de Diamantino tem mostrado um histórico de pagamentos superiores aos exigidos no que diz respeito ao Fundeb 70%. Diante desse contexto, é importante ressaltar que, foram enviados recursos próprios do município para conta do Fundeb, para que assim pudesse ser cumprido com os empenhos realizados, mantendo a alta dos percentuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Valor Apurado Até o Bimestre	Unilaterais Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.738.606,03	25,00	33,36
Mínimo Anual de 70% do PNUDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.955.941,09	70,00	106,36
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

O Código do Recibo da declaração homologada em 28/05/2024, às 13:31:32, é: 05.BT.14-C

Análise da Defesa:

A defesa afirma que, de acordo com o RREO 2º bimestre/2024, os percentuais mínimos do Fundeb foram atendidos e que foi constatada uma aplicação de 106,36% no Fundeb 70 nesse 1º quadrimestre de 2024.





Em que pese a afirmação da defesa, não foi demonstrado o valor de superávit financeiro permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual no valor de R\$ 1.267.130,10.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Resultado da Análise: MANTIDO

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

Os valores de fato não sofrem provisionamentos ou apropriações mensais, assim como nos demais municípios do Estado de MT, regra essa que será ajustada nesse exercício, porém, o município de Diamantino não deixou de efetuar os recolhimentos e pagamentos mensais, ou seja, houve o reconhecimento contábil e pagamento da despesa mês a mês de acordo com o aniversário de cada servidor. Importante destacar que, nenhum servidor público recebeu com atraso ou ficou sem receber a gratificação natalina. Segue abaixo o resumo da folha transmitida via e-social.





Resumo da Folha de Pagamento por Conta Bancária/Fonte de Recursos

1-FOLHA INFORMATIVA E-SOCIAL - 15/2024

Conta Bancária	Folha de Pagamento
53916 - 11830-3 - BCO BRADESCO C/C 11.830-3 - CONTA SALÁRIO	
Fonte de Recurso	Bruto Líquido
16210000600 - TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - ATENÇÃO BASICA	64.683,84 47.974,14
15430000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	222.818,07 112.932,36
16040000600 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS	88.898,00 57.036,11
15401070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO NA	406.680,99 274.499,72
15001002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	595.919,34 391.174,01
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	873.350,94 635.371,29
15400000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	172.051,75 158.787,80
25401070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	70.834,04 65.188,74
16000000600 - TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁS	226.389,11 161.950,66
16000000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	160.137,18 115.659,49
15001001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	486.297,34 329.177,67
Total	0,00
	0,00
Sem Vínculos de Conta Bancária	Folha de Pagamento
Fonte de Recurso	Bruto Líquido
16210000600 - TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - ATENÇÃO BASICA	64.683,84 47.974,14
15430000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	222.818,07 112.932,36
16040000600 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS	88.898,00 57.036,11
15401070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO NA	406.680,99 274.499,72
15001002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	595.919,34 391.174,01
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	873.350,94 635.371,29
15400000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	172.051,75 158.787,80
25401070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	70.834,04 65.188,74
16000000600 - TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁS	226.389,11 161.950,66
16000000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	160.137,18 115.659,49
15001001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	486.297,34 329.177,67
Total	3.308.060,60
Total Geral	6.736.121,20
	2.349.751,99
	4.699.503,98

Com o ilustrado acima, fica evidente nenhuma lesão aos servidores nem tão pouco as finanças publicas, tratando de um procedimento de modernização contábil publica que em tempo corrigida para o exercício seguinte, devendo ser afastada o apontamento e recomendação a sua correção.

Análise da Defesa:

A defesa informa que os valores não sofrem provisionamentos ou apropriações mensais e que o município não deixou de efetuar os recolhimentos e pagamentos mensais.





Apesar da alegação de que houve o reconhecimento contábil e pagamento da despesa mês a mês de acordo com o aniversário de cada servidor, não isenta o gestor do cumprimento dos dispositivos normativos aplicáveis, nesse caso os itens 7 e 69 da NBC TSP 11.

Desta forma, mantém-se o apontamento.

Resultado da Análise: MANTIDO

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

As diferenças apresentadas nesse tópico, não refletem a realidade do Balanço Patrimonial publicado em diário oficial e os documentos colocados à disposição dos cidadãos. Os valores de ativo e passivo financeiro estão diferentes do que consta no balanço protocolado na Câmara, conforme demonstrado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)		213.637.088,05	207.520.160,03
Ativo Financeiro		30.070.387,71	35.906.568,40
Ativo Permanente		183.566.700,34	171.513.591,63
Total do Ativo		213.637.088,05	207.520.160,03
Passivo (II)		34.502.208,96	37.312.124,76
Passivo Financeiro		15.828.016,12	13.789.424,28
Passivo Permanente		18.674.192,84	23.522.700,48
Total do Passivo		34.502.208,96	37.312.124,76
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		179.134.879,09	170.208.035,27

() Ativo Financeiro: 30.070.387,71

(-) Passivo Financeiro: (15.828.016,12)

(=) Saldo: 14.242.371,59

Importante destacar que, de acordo com o edital de publicação nº 07/2025, o Balanço foi publicado e colocado à disposição em 13/02/2025 para consultas públicas. Nesse contexto, destaco que não consta diferenças na contabilidade e no balanço, sendo que os valores estão correspondentes, não existindo assim a diferença apresentada entre o quadro do ativo e passivo financeiro x quadro do Superavit/Déficit Financeiro.

TRATANDO DE INFORMAÇÃO DESENCONTRA OU DIVERGENTE NO MOMENTO DAS ANALISES DO BALANÇO POR AUDITOR RESPONSÁVEL.

Análise da Defesa:





Considerando o Balanço Patrimonial disponibilizado no Portal da Transparência do município, constata-se, abaixo, que não existe diferença apresentada entre o quadro dos ativos e passivos financeiros x quadro do superávit/déficit financeiro:

DESCRIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 30.070.387,71	R\$ 35.906.568,40
(-) Passivo Financeiro	R\$ 15.828.016,12	R\$ 13.789.424,28
Resultado Financeiro	R\$ 14.242.371,59	R\$ 22.117.144,12

DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado Financeiro 2024	R\$ 14.242.371,59	R\$ 14.242.371,59	R\$ 0,00
Resultado Financeiro 2023	R\$ 22.117.144,12	R\$ 22.117.144,12	R\$ 0,00

Desta maneira, afasta-se o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

3.2) As *Transferências Constitucionais e Legais* não foram contabilizadas adequadamente. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

Transferências da União:





Valor do pagamento de juros TDA - Título da Dívida Agrária (CETIP-Vencimentos- Resgate TODAE071275) de R\$ 275.547,16 foi reconhecido como receita de ITR, uma vez que representa uma dívida do governo, com um prazo de resgate e que pode ser utilizada para pagar determinados débitos fiscais, como o ITR, nesse sentido o município não deixou de reconhecer a receita, e a registrou como parte do ITR, conforme abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, N° 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025

CONFERÊNCIA DA RECEITA

PERÍODO: 02/12/2024 à 02/12/2024

DATA	LANC	RED	RECEITA	FONTE	DESCRIÇÃO	TIPO OP.	TIPO	VALOR
02/12/2024	8395	81	17.1.1.52.0.1.00.00.00	1500000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	ORC	135.018,12
02/12/2024	8396	81	17.1.1.52.0.1.00.00.00	15001011000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	ORC	85.419,61
02/12/2024	8397	81	17.1.1.52.0.1.00.00.00	15001012000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	ORC	55.109,41
TOTAL ARRECADADO:								275.547,16
TOTAL ANULADO:								0,00
TOTAL GERAL:								275.547,16

Valor de Juros de aplicação no valor de R\$ 279,01 reconhecido em conta contábil divergente, uma vez que deveria acontecer em Juros de aplicação foi registrada como IOFOuro, porém, o Município não deixou de registrar o recebimento, mesmo que em conta contábil divergente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, N° 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025

CONFERÊNCIA DA RECEITA

PERÍODO: 29/11/2024 à 29/11/2024





DATA	LANC	RED	RECEITA	FONTE	DESCRIÇÃO	TIPO OP.	TIPO	VALOR
29/11/2024	8180	83	1.7.1.15.0.1.00.00.00	1500000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU R	00	ORC	229,01
TOTAL ARRECADADO:								229,01
TOTAL ANULADO:								0,00
TOTAL GERAL:								229,01

Transferências do Estado:

Cota parte do IPVA no valor de R\$ 23.772,55 reconhecido em conta contábil incorreta, porém o município não deixou de registrar a receita, apenas lançando na conta contábil de IPI.



CONFERÊNCIA DA RECEITA

PERÍODO: 21/03/2024 à 21/03/2024

DATA	LANC	RED	RECEITA	FONTE	DESCRIÇÃO	TIPO OP.	TIPO	VALOR
21/03/2024	8450	115	1.7.2.15.0.1.00.00.00	1500000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00	ORC	11.643,55
21/03/2024	8451	115	1.7.2.15.0.1.00.00.00	1501001000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00	ORC	7.369,49
21/03/2024	8452	115	1.7.2.15.0.1.00.00.00	1501002000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00	ORC	4.745,41
TOTAL ARRECADADO:								23.772,55
TOTAL ANULADO:								0,00
TOTAL GERAL:								23.772,55

Valor do IPI de R\$ 289.790,41 com diferenças de reconhecimento em conta contábil incorreta devido ao atraso do Governo do Estado em publicar os repasses aos Municípios no final do ano, fonte de informação: (<https://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-departicipacao-dos-municipios>)

Recursos do TRFM (taxa de fiscalização da mineração) foi registrado como Recursos Minerais-CFEM, uma vez que ficou entendido naquele momento que, por se tratar de recursos minerais, poderiam ser registrados na mesma conta contábil.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENTES, Nº 287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Quarta-feira, 22 de Agosto de 2023

CONFERÊNCIA DA RECEITA MENSALIZADA - POR MÊS

PERÍODO: 01/01/2024 à 31/12/2024

Código	Especificação	Tipo Op.	Rev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agosto	Sep	Out	Nov	Dez	Total
1.7.11.00000.00000	COL. PARTE DA COMPARTILHADA VENCIMENTO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM- PRINCIPAL	01	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.189,0	62,31	263,66	1.038,86
1.7.11.00000.00000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRIBUTAÇÕES		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.189,0	62,31	263,66	1.038,86
			1.000	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.189,0	62,31	263,66	1.038,86

Análise da Defesa:

Em relação ao ITR, a defesa informa que o valor do pagamento de juros (TDA - Título da Dívida Agrária) de R\$ 275.547,16 foi reconhecido como receita de ITR.

Quanto ao IOF-Ouro no valor de R\$ 229,01, a defesa reconhece o lançamento em conta contábil divergente.

No que diz respeito à cota parte do IPVA no valor de R\$ 23.772,55, o município informa o lançamento em conta contábil incorreta.

Quanto ao IPI no valor de R\$ 289.790,41, o gestor aponta diferenças de reconhecimento em conta contábil incorreta.

No que tange aos Recursos Minerais - CFEM no valor de R\$ 11.854,86, a gestão informa que os recursos do TRFM (taxa de fiscalização da mineração) foram registrados como Recursos Minerais -CFEM.





Portanto, em virtude dos lançamentos em conta contábeis divergentes apresentados pela defesa, opina-se pela manutenção do apontamento.

Resultado da Análise: MANTIDO

4) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

O relatório aponta que o município contraiu obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres de 2024 sem a disponibilidade financeira necessária para o pagamento, especificamente nas fontes de recursos 570 (Transferências do Governo Federal para Convênios de Educação) e 708 (Transferência da União para Compensação Financeira de Recursos Minerais), que apresentaram saldos negativos de R\$ 398.500,00 e R\$ 292.447,04, respectivamente.

No tocante à fonte de recursos 570, cujo saldo apurado foi negativo em R\$ 398.500,00, destaca-se que foram empenhados recursos decorrentes de licitações realizadas, as quais deveriam ser comprovadas como pré-condição para o recebimento dos valores a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Entretanto, os repasses não ocorreram ao longo do exercício financeiro de 2024.





Por seu turno, no que se refere à fonte de recursos 708, cujo saldo apurado foi negativo em R\$ 292.447,04, observa-se que os recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) constituem uma contraprestação pela exploração de recursos minerais — bens da União — e têm como finalidade auxiliar na mitigação dos impactos locais. Esses recursos devem ser aplicados em áreas como infraestrutura, meio ambiente e educação, conforme legislação específica.

Ressalta-se que os recursos da CFEM foram utilizados como contrapartida para subsidiar a contratação da empresa R8 Empreendimentos Ltda., responsável pela construção de 50 unidades habitacionais no município de Diamantino/MT. Enfatiza-se que esse objeto está em execução por meio de convênio celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso. Cabe destacar que, posteriormente, os valores dos empenhos que superaram as arrecadações das fontes 570 e 708 foram ajustados, de modo a resguardar o equilíbrio financeiro das respectivas rubricas.

Importa frisar que as contratações de despesas com recursos vinculados às fontes supracitadas tiveram como objetivo assegurar a continuidade administrativa e, sobretudo, a execução de objetos pactuados em acordos celebrados com os Governos Estadual e Federal, sem prejuízo direto à população.

Evidente então, que a indisponibilidade financeira nas fontes demonstrada pelo relatório técnico se deu por força alheia da gestão municipal, ou seja, o Governo Federal não repassou valor financeiro ora firmado em convênio.

Com isso, o governo municipal elabora seu planejamento orçamentário para efetuar as aplicações em políticas públicas, sendo que as frustrações de receitas planejadas dentro do histórico de transferências podem ensejar apontamentos ao qual o governo municipal não deu causa, pois o mesmo atendeu todas as fases de um planejamento





que figure em uma tela de responsabilidade orçamentária e financeira.

Dante do exposto, solicita-se o afastamento da irregularidade apontada.

Análise da Defesa:

O gestor afirma que em relação à fonte de recursos 570, no valor de - R\$ 398.500,00, foram empenhados recursos decorrentes de licitações realizadas, as quais deveriam ser comprovadas como pré-condição para o recebimento dos valores a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), porém os repasses não ocorreram ao longo do exercício financeiro de 2024.

Em relação à fonte de recursos 708, no valor de - R\$ 292.447,04, o gestor informa que os recursos da CFEM foram utilizados como contrapartida para subsidiar a contratação da empresa R8 Empreendimentos Ltda, responsável pela construção de 50 unidades habitacionais no município.

Os argumentos da defesa não devem prosperar, visto que, de acordo com o art. 42, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Assim sendo, mantém-se o apontamento.

Resultado da Análise: MANTIDO

5) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro





(art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

5.1) Receita Arrecada menor que a Despesa Empenhada. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

O relatório indica que a receita arrecadada foi inferior à despesa empenhada, resultando em um déficit de execução orçamentária de R\$ 5.993.446,07. Esse resultado evidencia a falta de equilíbrio entre receitas e despesas ao final do exercício. De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024, a receita realizada no ano totalizou R\$ 213.969.477,89, e o superávit financeiro utilizado para créditos adicionais foi de R\$ 22.294.391,88. Por sua vez, a despesa empenhada alcançou o montante de R\$ 221.477.673,79. Assim, ao somarmos os recursos provenientes do superávit financeiro, o resultado foi positivo em aproximadamente R\$ 14.786.195,98, conforme demonstrado a seguir:

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (R)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (R\$ 1,00)
			No Bimestre (R)	% (%)	Ate o Bimestre (R)	% (%)	
Receitas de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.934.376,48	11.086.380,05	0,00	0,00	7.363.924,11	68,41	5.284.622,94
Transferências da União e de suas Entidades	1.335.396,18	1.853.787,18	0,00	0,00	299.677,00	16,17	1.554.986,18
Transferências das Municipais e de suas Entidades	879.300,00	11.394.570,07	0,00	0,00	7.401.024,11	68,62	3.749.535,70
Transferências das Municipais e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Caixa Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reparação das Déficiencias dos Tesouros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospitais e Unidades de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Instituições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS LÍQUIDAS (R\$ 100.000,00) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUMA TOTAL DAS RECEITAS (II = I + III)	104.391.700,20	218.380.342,16	25.837.296,52	11,42	212.993.477,00	27,39	6.206.884,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO Y RETAFINAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interne	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mercado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comprado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (II + IV) (V)	104.391.700,20	218.380.342,16	25.837.296,52	11,42	212.993.477,00	27,39	6.206.884,47
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII = II + VI)	104.391.700,20	218.380.342,16	25.837.296,52	11,42	212.993.477,00	27,39	6.206.884,47
VALORES DE EXECUÇÃO E ANTICIPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	22.294.391,88	0,00	0,00
Antecipos Antecipados em Exercícios Anteriores - 1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservado Mínimo Utilizado para Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	22.294.391,88	0,00	0,00





RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RIBO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS ENPEHADAS No Bimestre Alt o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre Alt o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS AOS FERIADOS (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	§ 1.º
									(i)-(e-h)
DESPESAS (EXCETO OUTRA ORÇAMENTÁRIAS) (E0)	182.365.447,40	234.365.461,14	26.780.728,17	221.477.673,79	32.867.807,15	38.096.315,99	215.131.874,79	18.131.598,35	399.344.251,35
DESPESAS CORRENTES	146.278.147,40	221.847.613,28	25.544.645,48	206.626.830,90	1.221.812,28	204.018.821,23	206.322.246,19	1.226.389,38	188.435.842,38
PERSONAL E MANUTENÇÃO SOCIAL	80.366.161,16	98.482.645,41	18.785.196,36	90.223.450,18	208.060,23	18.791.871,49	90.223.450,18	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL DA DÉCADA	1.580.000,00	1.580.000,00	1.580.000,00	1.580.000,00	0,00	1.580.000,00	1.580.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.170.616,75	111.280.960,40	0,791.229,29	110.225.689,49	1.211.722,98	11.280.899,29	203.021.956,00	1.432.252,39	122.258.427,29
DESPESAS DE CAPITAL	14.952.330,40	32.311.029,36	1.244.082,57	26.851.854,09	11.903.955,07	4.677.296,76	25.587.724,00	17.400.125,46	12.908.306,41
INVESTIMENTOS	19.955.330,40	28.586.920,36	1.207.613,38	16.918.857,03	11.903.955,07	3.999.800,70	11.276.504,64	17.400.125,46	9.215.458,87
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÉBITA	1.590.000,00	1.585.000,00	1.389.829,19	1.513.000,98	0,00	877.998,06	1.513.000,98	0,04	3.933.949,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	649.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (EXCETO OUTRA ORÇAMENTÁRIAS) (E0)	45.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL DA DÉCADA (E0)	182.365.447,40	234.365.461,14	26.780.728,17	221.477.673,79	32.867.807,15	38.096.315,99	215.131.874,79	18.131.598,35	399.344.251,35
Amortização da dívida - INVESTIMENTO (E0)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS (E0) = (E0 + E1)	182.401.444,40	234.365.461,14	26.780.728,17	221.477.673,79	32.867.807,15	38.096.315,99	215.131.874,79	18.131.598,35	399.344.251,35
REPASSE (E0)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM REPASSE (E0) = (E0 + E0)	182.401.444,40	234.365.461,14	26.780.728,17	221.477.673,79	32.867.807,15	38.096.315,99	215.131.874,79	18.131.598,35	399.344.251,35
REPASSE (E0)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notadamente, a utilização do superávit financeiro contribuiu para o custeio das despesas ao longo do exercício de 2024, devendo ser considerada no cálculo do resultado orçamentário. Cumpre destacar que foram adotadas medidas para conter o crescimento dos gastos, especialmente nas despesas discricionárias, apesar da não transferência da última parcela da receita compartilhada do ICMS dentro do exercício de 2024, dada a relevância dessa receita para o financiamento das despesas municipais.

O quociente do resultado da execução orçamentária ficou 0,026% abaixo da base aceitável, sendo mínimo o numerário, apresento assim as justificativas, ora que o governo municipal realizou sua gestão fiscal de forma adequada.

Receita Tributaria Própria teve um aumento em 16,01%(R\$ 7.006.052,32) do ano de 2023 para o ano de 2024, conforme quadro do tópico 4.1.3 do relatório técnico preliminar. Garantindo sua participação na arrecadação total do município.

Transferencias Correntes, a maior fonte de recurso do município, teve uma retração de -R\$ 676.230,15, o que a mais de cinco exercícios não acontecia.

Exemplos de frustrações de receitas expressivas no decorrer desse exercício, onde o município se comprometeu (empenhos) com credores imaginando um atingimento das metas e até uma possibilidade de arrecadação. O ICMS (500) parcela 12/2024 só





foi creditado em 01/2025, gerando uma diferença na arrecadação. Tivemos também o próprio CFEM (708), que ao longo dos meses tive uma queda acentuada nos repasses, bem como a própria receita de convênio (701) que só houve alguns repasses no exercício seguinte.

Despesas Orçamentarias do ano de 2024 teve um aumento de R\$ 48.119,90, com relação ao exercício de 2023, expressão minúscula dentro do total superior a 200 milhões.

Em resumo, com o arcabouço acima o governo municipal no exercício de 2024 tomou as medidas para planejar e executar sua gestão orçamentaria/fiscal, aumentando sua arrecadação própria, não criando/aumentando despesas, todavia a frustração das transferencias correntes dos Governos Estaduais e Federais geraram resultado negativo da execução orçamentária.

Diante do exposto, solicita-se o afastamento da irregularidade apontada.

Análise da Defesa:

O gestor esclarece que, conforme o Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024, a receita realizada no ano totalizou R\$ 213.969.477,89 e o superávit financeiro utilizado para créditos adicionais foi de R\$ 22.294.391,88. Já a despesa empenhada foi de R\$ 221.477.673,79. Somando-se os recursos provenientes do superávit financeiro, o resultado fica positivo em R\$ 14.786.195,98.

Desta forma, considerando o superávit financeiro no cálculo do resultado orçamentário, sugere-se a conversão da irregularidade em determinação para que a atual gestão promova ações corretivas com a





instituição e efetivo cumprimento da programação orçamentária e financeira, o efetivo acompanhamento das metas de resultado primário e nominal e a limitação de empenho e movimentação financeira nos casos previstos na LDO.

Resultado da Análise: SANADO

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

6.1) *Não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

O relatório técnico apurou que o resultado primário alcançado pelo Município foi negativo, no montante de R\$ 1.267.965,73, valor inferior à meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, que era de R\$ 15.461.292,36.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas metas anuais — em valores correntes e constantes — relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), vigente no exercício financeiro de 2024 e elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, apresenta as seguintes definições relativas





às receitas e despesas totais, bem como ao resultado primário requerido:

- **Receita Total:** estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois seguintes.
- **Receitas Primárias:** estimativas das receitas primárias do ente, excetuando-se aquelas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes.
- **Despesa Total:** valores estimados para as despesas totais do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois seguintes.
- **Despesas Primárias:** valores estimados das despesas primárias para o exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes.
- **Resultado Primário Requerido:** saldo entre receitas e despesas primárias, representando a economia fiscal que o governo se propõe a alcançar como esforço para amortizar a dívida pública.

Com base na metodologia definida no MDF de 2024, o resultado primário de R\$ 15.461.292,36 fixado na LDO representava o saldo estimado entre receitas e despesas primárias para o exercício fiscal de 2024. Portanto, tratava-se da economia que o Governo Municipal se comprometeu a realizar, com vistas à amortização da dívida pública. Ressalta-se que, para fins de cálculo do resultado primário requerido, não são considerados os restos a pagar nem o superávit financeiro de exercícios anteriores.

Ao final do exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal apurou um superávit financeiro total de R\$ 22.294.391,88. Essa disponibilidade foi utilizada para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, os quais foram empregados no pagamento de despesas correntes e de investimentos.

Dessa forma, não se aplica ao Demonstrativo de Metas Anuais a exigência de equilíbrio entre receitas e despesas prevista para





a Lei Orçamentária Anual, conforme as definições constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais de 2024 (BRASIL, 2024).

Consequentemente, o resultado primário negativo de R\$ 1.267.965,73 pode ser explicado, principalmente, pela utilização de recursos de exercícios anteriores para o custeio de despesas necessárias à oferta de bens e serviços públicos pelo Governo Municipal.

Cabe destacar que o resultado primário é obtido a partir da comparação entre receitas e despesas orçamentárias de determinado período que impactam diretamente a dívida pública do ente. Assim, pode ser compreendido como o esforço fiscal voltado à redução do estoque da dívida pública.

Dante disso, observa-se que o resultado primário apurado em 2024 permitiu ao Município de Diamantino reduzir a dívida consolidada bruta, que passou de R\$ 8.500.764,43 ao final do 3º quadrimestre de 2023 para R\$ 4.948.108,71 no mesmo período de 2024.

Portanto, embora não tenha sido alcançada a meta de resultado primário fixada na LDO de 2023, o resultado negativo de R\$ 1.267.965,73 contribuiu para a redução do endividamento líquido do Município de Diamantino.

Considerando que os gastos orçamentários foram compatíveis com a arrecadação de 2024 e com os superávits acumulados em exercícios anteriores, que as despesas com o serviço da dívida foram integralmente quitadas no período, e que houve redução do endividamento líquido, solicita-se o afastamento da irregularidade apontada.

Análise da Defesa:

O gestor admite não ter alcançada meta de resultado primário fixada na LDO de 2023, esclarecendo que o resultado primário apurado em 2024 permitiu ao município de Diamantino reduzir a dívida consolidada bruta.





Assim sendo, a redução da dívida consolidada bruta não tem o condão de afastar a irregularidade pelo não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Resultado da Análise: MANTIDO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

De acordo com o relatório técnico preliminar, foram abertos créditos adicionais sem a devida cobertura de recursos em duas situações:

• **Excesso de arrecadação:** R\$ 4.941.717,13 em créditos foram abertos sem recursos disponíveis em três fontes específicas (570, 571 e 601).

• **Superávit financeiro:** R\$ 48.463,74 em créditos adicionais foram abertos sem recursos disponíveis em duas fontes (601 e 660).

O relatório indica a abertura de R\$ 4.941.717,13 em créditos adicionais com base em excesso de arrecadação nas fontes 570, 571 e 601, em a correspondente disponibilidade de recursos.





Entretanto, cabe destacar que:

- As fontes mencionadas referem-se a **transferências legais e voluntárias** dos Governos Federal e Estadual, vinculadas a convênios e instrumentos congêneres, com características operacionais específicas.
- As suplementações foram **subsidiadas por cronogramas de desembolso** dos convênios pactuados e pela **programação de repasses** do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Conforme demonstrado na tabela abaixo, o **valor empenhado foi inferior ao excesso de arrecadação realizado**, com exceção da fonte 570, cujo déficit de R\$ 19.808,36 pode ser atribuído a ajustes operacionais e à dinâmica dos repasses:

Tabela. Excesso de arrecadação e despesa empenhada, fontes 570, 571 e 601.

Fonte	Orçado Inicial	Orçado Atualizado	Valor Empenhado	Excesso de Arrecadação Realizado
570	R\$ 22.835,00	R\$ 414.775,00	R\$ 486.484,58	-R\$ 19.808,36
571	R\$ 1.699.186,00	R\$ 11.724.456,87	R\$ 2.831.333,66	R\$ 5.835.013,40
601	R\$ 95.700,00	R\$ 342.911,34	R\$ 382.084,06	R\$ 247.211,34
Total	R\$ 1.817.721,00	R\$ 12.482.143,21	R\$ 3.699.902,30	R\$ 6.062.416,38

Quanto à abertura de R\$ 48.463,74 em créditos adicionais com base em superávit financeiro nas fontes 601 e 660, esclarece-se que:

- O **Balanço Patrimonial** de 2023 apurou superávit financeiro nas referidas fontes, conforme segue:
 - o Fonte 601: R\$ 296.855,06
 - o Fonte 660: R\$ 76.921,82
- Portanto, havia **disponibilidade financeira suficiente** para respaldar as suplementações realizadas.

Por seu turno, a gestão municipal tem adotado medidas





rigorosas de **controle interno**, assegurando que as suplementações sejam realizadas **exclusivamente com recursos efetivamente disponíveis**, seja por excesso de arrecadação ou superávit financeiro devidamente apurados.

Adicionalmente:

- As suplementações **não comprometeram o equilíbrio orçamentário** das contas públicas municipais.
- Os recursos estavam condicionados à **comprovação de licitação** dos objetos pactuados, conforme exigido pelos instrumentos legais.

Ante o exposto, solicita-se o afastamento deste apontamento.

Análise da Defesa:

A defesa destaca que as fontes 570, 571 e 601 referem-se a transferências legais e voluntárias dos governos federal e estadual, vinculadas a convênios e instrumentos congêneres, com características operacionais específicas e que as suplementações foram subsidiadas por cronogramas de desembolsos dos convênios pactuados e pela programação de repasses do Sistema Único de Saúde (SUS).

Demonstra que o valor empenhado foi inferior ao excesso de arrecadação realizado, com exceção da fonte 570.





As informações existentes no quadro 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação do relatório técnico preliminar, demonstra que a fonte 570 teve créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis no valor de R\$ 395.473,36:

Receita Arrecadada na Fonte 570: R\$ 3.026,64

Despesa Empenhada na Fonte 570: R\$ 398.500,00

Déficit de Execução Orçamentária na Fonte 570: - R\$ 395.473,36

Em relação às fontes 571 e 601, o quadro 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação do relatório técnico preliminar, demonstra que as fontes 571 e 601 não tiveram créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis.

De acordo com o Boletim de Jurisprudência desta Corte de Contas, p. 129, a diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas. Veja-se:

4. A diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas.(Contas Anuais de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015-TP. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. Processo nº 8.176-0/2014).





Diante do exposto, considerando que a fonte 570 apresentou déficit de execução orçamentária, mantém-se o apontamento.

Resultado da Análise: MANTIDO

7.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

De acordo com o relatório técnico preliminar, foram abertos créditos adicionais sem a devida cobertura de recursos em duas situações:

- **Excesso de arrecadação:** R\$ 4.941.717,13 em créditos foram abertos sem recursos disponíveis em três fontes específicas (570, 571 e 601).
- **Superávit financeiro:** R\$ 48.463,74 em créditos adicionais foram abertos sem recursos disponíveis em duas fontes (601 e 660).

O relatório indica a abertura de R\$ 4.941.717,13 em créditos adicionais com base em excesso de arrecadação nas fontes 570, 571 e 601, em a correspondente disponibilidade de recursos.

Entretanto, cabe destacar que:





- As fontes mencionadas referem-se a **transferências legais e voluntárias** dos Governos Federal e Estadual, vinculadas a convênios e instrumentos congêneres, com características operacionais específicas.
- As suplementações foram **subsidiadas por cronogramas de desembolso** dos convênios pactuados e pela **programação de repasses** do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Conforme demonstrado na tabela abaixo, o **valor empenhado foi inferior ao excesso de arrecadação realizado**, com exceção da fonte 570, cujo déficit de R\$ 19.808,36 pode ser atribuído a ajustes operacionais e à dinâmica dos repasses:

Tabela. Excesso de arrecadação e despesa empenhada, fontes 570, 571 e 601.

Fonte	Orçado Inicial	Orçado Atualizado	Valor Empenhado	Excesso de Arrecadação Realizado
570	R\$ 22.835,00	R\$ 414.775,00	R\$ 486.484,58	-R\$ 19.808,36
571	R\$ 1.699.186,00	R\$ 11.724.456,87	R\$ 2.831.333,66	R\$ 5.835.013,40
601	R\$ 95.700,00	R\$ 342.911,34	R\$ 382.084,06	R\$ 247.211,34
Total	R\$ 1.817.721,00	R\$ 12.482.143,21	R\$ 3.699.902,30	R\$ 6.062.416,38

Quanto à abertura de R\$ 48.463,74 em créditos adicionais com base em superávit financeiro nas fontes 601 e 660, esclarece-se que:

- O **Balanço Patrimonial** de 2023 apurou superávit financeiro nas referidas fontes, conforme segue:

o Fonte 601: R\$ 296.855,06

o Fonte 660: R\$ 76.921,82





- Portanto, havia **disponibilidade financeira suficiente** para respaldar as suplementações realizadas.

*Por seu turno, a gestão municipal tem adotado medidas rigorosas de **controle interno**, assegurando que as suplementações sejam realizadas **exclusivamente com recursos efetivamente disponíveis**, seja por excesso de arrecadação ou superávit financeiro devidamente apurados.*

Adicionalmente:

- As suplementações **não comprometeram o equilíbrio orçamentário** das contas públicas municipais.
- Os recursos estavam condicionados à **comprovação de licitação** dos objetos pactuados, conforme exigido pelos instrumentos legais.

Ante o exposto, solicita-se o afastamento deste apontamento.

Análise da Defesa:

A defesa esclarece que em relação à abertura de R\$ 48.463,74 em créditos adicionais com base em superávit financeiro nas fontes 601 e 660, o balanço patrimonial de 2023 apurou superávit financeiro no valor de R\$ 296.855,06 na fonte 601 e no valor de R\$ 76.921,82 na fonte 660.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL			
FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	DEZEMBRO/2023
			EXERCÍCIO ANTERIOR
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.709.722,03	9.117.423,27
1.500.1002100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		3.299,73	510.611,74
1.500.1002200 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		-131.874,61	-1.426.492,51
1.503.0000000 - RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS		15.297,27	-2.885,94
1.503.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		225.277,48	0,00
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		1.515.479,35	1.202.617,49
1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - VAAR		706.969,56	-94.255,09
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS PELA PLANEJAMENTO		306.959,15	0,00
1.551.0000000 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PODE		184.000,00	186.657,79
1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		723,09	723,09
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA PNE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE		51.421,29	64.482,49
1.554.0000000 - TRANSFERÊNCIAS PELA UNIÃO REFERENTES A CONVENIÊNCIA E CONGREGAÇÕES VINCULADAS À EDUCAÇÃO		182.597,33	180.300,30
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIÊNCIA E INSTRUMENTOS CONGREGAÇÕES VINCULADAS À EDUCAÇÃO		12.424,15	232.625,80
1.574.0000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		66.171,53	387.080,67
1.575.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÕES E INSTRUMENTOS CONGREGAÇÕES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		683,69	0,00
1.583.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	32.229,39
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS PAF DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		172.377,95	2.755.667,70
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS PAF DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO MÁSICA		134,46	-3.153,63
1.600.0000002 - TRANSFERÊNCIAS PAF DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		0,00	24.094,26
1.600.0000003 - TRANSFERÊNCIAS PAF DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO DE PRÉMIA E ALTA COMPLIE		205.547,07	228.517,94
1.600.0000005 - TRANSFERÊNCIAS PAF DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE		226.590,80	0,00
1.600.3110800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS DA SAÚDE		112.711,84	0,00
1.600.3110800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS - CENDEFI		0.371,80	9.371,80
1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS PAF DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA		296.870,00	400.219,04
1.602.0000000 - TRANSFERÊNCIAS PAF DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL PARA COVID-19		6.281,00	6.281,00
1.603.0000000 - ACÕES DE SAÚDE P/CORONAVIRUS-BLOCO DE INVESTIMENTOS		22,50	24.325,00
1.604.0000000 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS		545.821,26	0,00
1.604.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCIÁRIA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÁS ENDO		193.846,60	0,00
1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCIÁRIA DA UNIÃO P/ COMPLER AO PACTO DOS PISOS SALARIAIS PARA ENFERMEIROS		160.910,87	0,00
1.602.0000000 - TRANSFERÊNCIAS PAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		222.025,30	1.634.290,97





1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - BLOCO FARMACÉUTICA
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - INVESTIMENTOS
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
1.621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMendas INDIVIDUAIS DA SAÚDE
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PMAS P/ COMBATE AO COVID-19
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PMAS P/ COMBATE AO COVID-19

245.616,15
54.243,70
1.622.453,73
0,00
8.707,48
76.921,82
67,35

183.614,00
12.320,00
1.410.812,79
2.444,37
0,00
91.071,10
26.147,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / Déficit Financeiro
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FONTE DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.709.772,01	9.130.473,27
1.500.1000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		3.000,00	-518.811,74
1.500.1000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		1.31.874,61	1.436.932,51
1.501.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS		15.783,27	-2.853,94
1.502.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		235.277,19	0,00
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		1.515.475,55	1.202.617,49
1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDED IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO		706.960,96	-94.755,09
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAIAR		306.909,15	0,00
1.590.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		154.820,86	186.518,75
1.551.0000000 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PODE		109.095,67	974,81
1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNae		723,09	723,09
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO Pnde REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR		51.421,29	94.482,49
1.570.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÉNIOS E CONGÉNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		102.979,83	105.946,30
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÉNIOS E INSTRUMENTOS CONGÉNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		12.424,15	232.625,80
1.574.0000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		69.171,53	387.080,67
1.575.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS E INSTRUMENTOS CONGÉNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		683,69	0,00
1.599.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		0,00	32.255,59
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		173.373,95	2.755.467,70
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		124,45	32.255,59
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		0,00	24.091,26
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		206.541,07	228.557,94
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE		226.550,50	0,00
1.600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMendas INDIVIDUAIS DA SAÚDE		112.711,84	0,00
1.600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMendas INDIVIDUAIS - COVID19		9.371,80	9.371,80
1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA		206.835,06	400.210,04
1.602.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL PARA COVID19		6.281,98	671.290,18
1.603.0000000 - ACORDOS DE SAÚDE P/COMBATE DO CORONAVÍRUS-BLOCO DE INVESTIMENTOS		22,50	24.325,00
1.604.0000000 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS		545.821,26	0,00
1.604.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÁS END		193.846,60	0,00

Desta maneira, considerando o superávit financeiro no valor de R\$ 296.855,06 na fonte 601 e no valor de R\$ 76.921,82 na fonte 660 do balanço patrimonial de 2023, opina-se pelo afastamento da irregularidade.

Resultado da Análise: SANADO

8) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da segurança social e de investimentos. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:





O relatório técnico aponta que o texto da Lei Orçamentária Anual (LOA) não evidencia os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em desacordo com o disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal. Embora o total da despesa esteja destacado, os valores correspondentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social não estão discriminados no corpo da lei.

Ainda que não constem explicitamente no texto principal da LOA, a discriminação dos orçamentos fiscal e da seguridade social encontra-se apresentada em anexo específico, parte integrante da lei, em conformidade com a norma constitucional.

Para os próximos exercícios, poderão ser promovidos ajustes no formato da LOA, assegurando a devida segregação e destaque dos orçamentos diretamente no texto legal.

Diante do exposto, solicita-se o afastamento do apontamento constante no relatório técnico preliminar.

Análise da Defesa:

O município admite que os valores correspondentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social não estão discriminados no corpo da lei, encontrando-se em anexo específico.

Desta forma, mantém o apontamento e sugere-se ao Relator que determine ao atual gestor que destaque no texto da lei recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Resultado da Análise: MANTIDO

9) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).





9.1) Ausência de divulgação da Lei Orçamentária do exercício de 2024 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Diamantino. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

As publicações das peças orçamentárias (LOA) bem como seus anexos, estão todos publicados no site de prefeitura municipal de Diamantino-MT, preservando assim o princípio da transparência, bem como os prazos das Leis e do próprio TCE-MT.

Segue abaixo o caminho onde consta as publicações.

* <https://www.diamantino.mt.gov.br/>

* *Portal da Transparência*

* *Planejamento*

governobrasil/transparencia_diamantino/servlet/inf_planejamento_v2?i		Pesquisar
Tipo	Descrição	Exercício
LOA	PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1.570 - 2023	2023
LOA	EDITAL Nº 8 - AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2024	2023
LOA	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA 2024	2023
LOA	COMPROVAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	2023
LOA	DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ÀS RENUNCIAS DE RECEITAS E O AUMENTO DE DESPESAS OBRIORATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	2023
LOA	ANEXO DE COMPATIBILIDADE	2023
LOA	DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFETO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIA, REMISSÕES, SUBSIDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA	2023
LOA	DISCRÍPCAO SUCINTADAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SEGUINDO A FINALIDADE	2023
LOA	DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA	2023
LOA	PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2023
LOA	QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS	2023
LOA	QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO	2023
LOA	QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES	2023
LOA	ANEXO - 2 - DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA- CONSOLIDAÇÃO GERAL	2023
LOA	ANEXO 2-DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	2023
LOA	ANEXO 1 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	2023
LOA	SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO	2023
LOA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	2023
LOA	ANEXO 9 - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES	2023





LOA: https://www_gp.srv.br/transparencia_diamantino/servlet/inf_planejamento_v2?1

Selecionando o TIPO de peça orçamentária desejada (LOA ou LDO) e EXERCÍCIO (2023, ano de publicação da LOA e LDO vigentes), e pressionando "PESQUISAR", os resultados serão apresentados em tela, conforme anexos.

Obs1 : para mais resultados, é importante selecionar ANTES o botão localizado na parte inferior direita (EXIBIR) e colocar o máximo de registros possíveis. Dessa forma, todas as informações disponíveis estarão dispostas na tela.

Análise da Defesa:

Em consulta ao site https://www_gp.srv.br/transparencia_diamantino/servlet/inf_planejamento_v2?1, constatou-se a disponibilização da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 no portal da transparência do município de Diamantino.

Portanto, sana-se o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

9.2) Ausência de divulgação da LDO no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Diamantino - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS





Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

As publicações das peças orçamentárias (LOA) bem como seus anexos, estão todos publicados no site de prefeitura municipal de Diamantino-MT, preservando assim o princípio da transparência, bem como os prazos das Leis e do próprio TCE-MT.

Segue abaixo o caminho onde consta as publicações.

* <https://www.diamantino.mt.gov.br/>

* *Portal da Transparência*

* *Planejamento*

LDO: https://www.gp.srv.br/transparencia_diamantino/servlet/inf_planejamento_v2?1

Selecionando o TIPO de peça orçamentária desejada (LOA ou LDO) e EXERCÍCIO (2023, ano de publicação da LOA e LDO





vigentes), e pressionando "PESQUISAR", os resultados serão apresentados em tela, conforme anexos.

Obs1 : Para mais resultados, é importante selecionar ANTES o botão localizado na parte inferior direita (EXIBIR) e colocar o máximo de registros possíveis. Dessa forma, todas as informações disponíveis estarão dispostas na tela.

A administração municipal reafirma seu compromisso com o monitoramento contínuo da divulgação de todos os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, garantindo que estejam disponíveis em tempo real e de forma acessível a todos os cidadãos.

Diante do exposto, solicita-se o afastamento do apontamento constante no relatório técnico preliminar.

Análise da Defesa:

Em consulta ao site https://www.gp.srv.br/transparencia_diamantino/servlet/inf_planejamento_v2?1, constatou-se a disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024 no portal da transparência do município de Diamantino.

Portanto, sana-se o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

10) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) Ausência de divulgação das demonstrações contábeis do exercício de 2024 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Diamantino. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

As publicações dos balanços bem como seus anexos, estão todos publicados no site de prefeitura municipal de Diamantino-MT, preservando assim o princípio da transparência, bem como os prazos das Leis e do próprio TCE-MT.

Segue abaixo o caminho onde consta as publicações.

* <https://www.diamantino.mt.gov.br/>

* **Portal da Transparéncia**

* **Contas Publicas**

* **Balanços Anuais**

A captura de tela mostra a interface do "PORTAL DA TRANSPARÉNCIA" da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. No topo, há uma barra com links para Importar, Contábil - Coplan C..., Gestão de Recursos..., Planejamento - Copl... e Administrativo - Copl...; também estão disponíveis links para ARIC - Coplan Cont... e Central - Coplan Cont...; e links para Siconfi - Secretaria... e SAI - Sistema de An...; finalmente, um link para IBPC - Tabela do le... O formulário principal para busca tem campos para "EXERCÍCIO" (contendo "2025") e "DESCRIÇÃO" (vazio), com botões para "PESQUISA AVANÇADA", "PDF", "CSV" e "XLSX". Abaixo, uma barra azul contém o link "PESQUISAR". A lista de resultados mostra 12 entradas, todas referentes ao exercício 2025, com descrições que incluem "NOTA EXPLICATIVA - PREFEITURA DCASP 2024 - DIAMANTINO", "DCASP ANEXO 16 - DFC - PREFEITURA + CÂMARA - OK", "DCASP ANEXO 15 - DEC - PREFEITURA - OK", entre outras. Cada resultado tem uma coluna com ícones para download em PDF, CSV e XLSX.

*Todas as informações do **Balanço consolidado e individual** da prefeitura consta publicado no site (conforme acima), bem como na Câmara Municipal e em jornal oficial (AMM).*





Análise da Defesa:

Em consulta ao site https://www.gp.srv.br/transparencia_diamantino/servlet/balanco_anual?1, constatou-se a disponibilização das demonstrações contábeis do exercício de 2024 no portal da transparência do município de Diamantino.

Portanto, sana-se o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) *Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

O município de Diamantino, realiza desde o ano de 2023 ações voltadas especificamente no combate e prevenção da violência contra as mulheres. Política publica essa essencial para evolução da sociedade diamantinense. Abaixo demonstro o trabalho realizado junto com Assembleia Legislativa e Secretaria Estadual da Assistência Social, realizado em 24 de julho de 2024.

Análise da Defesa:

A defesa informa que o município realiza desde o ano de 2023 ações voltadas ao combate e prevenção da violência contra as mulheres, demonstrando o trabalho realizado junto com a Assembleia Legislativa e Secretaria Estadual de Assistência Social, realizado em 24 de julho de 2024.

Conforme demonstrado nos autos, constatou-se o atendimento ao disposto na norma. Desta forma, opina-se pelo saneamento do apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

12) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

12.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:





Os achados 12, 13 e 14, derivam do 13.2. do relatório técnico preliminar, com isso os esclarecimentos eram realizados em conjunto.

A Gestão Municipal realizou ações e movimentos que priorizam a Prevenção á Violência Contra a Mulher, em atenção e parceria com o Ministério Publico.

O currículo municipal em construção, tem como base o Estadual, e seguindo a Lei para a inclusão da prevenção da violência contra mulher, e incluído no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Em muitos momentos o trabalho pedagógico na Educação Infantil é pautado nas datas comemorativas. No calendário de cada unidade escolar o mês de março já conta com a "Semana da Mulher" é uma das datas que envolvem o planejar para articular ações que venham de encontro com os interesses das crianças nas diferentes faixas etárias da Educação Infantil, primando pelos eixos norteadores, interações e brincadeiras.

Destacamos que o papel da mulher na sociedade é pauta permanente nas ações pedagógicas. Durante a semana procuramos alinhar várias ações nas unidades escolares, ressaltando a valorização da mulher na sociedade, e a prevenção da violência, podemos destacar:

- Vivências para desbravar diferentes papéis, entre meninos e meninas;
- Brincadeiras para que todos possam vivenciar as mais diversas funções e exerçam atividades colaborativas em condições de igualdade;
- Práticas lúdicas com elementos que remetam os super heróis;
- Leitura de poemas, poesias, histórias, destacando grandes escritoras;
- Roda de conversa, estimulando os pequenos a perceberem a importância do papel da mulher e coloca-la como referência;
- Brincadeiras que estimulam as escolhas profissionais;
- Mensagens, construção de cartazes, bilhetes e cartões;





- Construção de lembrancinhas que estimulam o afeto e cria laços de afetividade.
- Produção de vídeos com as crianças;

As Escolas Públicas do Município de Diamantino tem inserido em seu planejamento a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a mulher", tendo em vista que o município atende até o 5º ano do ensino fundamental, o tema é trabalhado de forma pedagógica e lúdica, de acordo com a faixa etária dos estudantes.

Em anexo temos todos os trabalhos e ações realizados para atingir a finalidade desta política pública municipal.

Diante dos esclarecimentos prestados acima, está claro que o governo municipal no ano de 2024, atendeu todos os requisitos para atender as exigências Legais de Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.





IHR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso

ALMT

Academia Legislativa de Mato Grosso

Análise da Defesa:

O município informa que o currículo municipal encontra-se em construção, tem como base o Estadual, e seguindo a Lei para a inclusão da prevenção da violência contra mulher, e incluído no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Desta forma, em virtude da situação encontrar-se em processo de regularização, sugere-se a conversão da irregularidade em determinação para que a atual gestão insira nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

Resultado da Análise: SANADO

13) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).





13.1) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

Os achados 12, 13 e 14, derivam do 13.2. do relatório técnico preliminar, com isso os esclarecimentos eram realizados em conjunto.

A Gestão Municipal realizou ações e movimentos que priorizam a Prevenção á Violência Contra a Mulher, em atenção e parceria com o Ministério Publico.

O currículo municipal em construção, tem como base o Estadual, e seguindo a Lei para a inclusão da prevenção da violência contra mulher, e incluído no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Em muitos momentos o trabalho pedagógico na Educação Infantil é pautado nas datas comemorativas. No calendário de cada unidade escolar o mês de março já conta com a "Semana da Mulher" é uma das datas que envolvem o planejar para articular ações que venham de encontro com os interesses das crianças nas diferentes faixas etárias da Educação Infantil, primando pelos eixos norteadores, interações e brincadeiras.

Destacamos que o papel da mulher na sociedade é pauta permanente nas ações pedagógicas. Durante a semana procuramos alinhar várias ações nas unidades escolares, ressaltando a valorização da mulher na sociedade, e a prevenção da violência, podemos destacar:

- *Vivências para desbravar diferentes papéis, entre meninos e meninas;*
- *Brincadeiras para que todos possam vivenciar as mais*





diversas funções e exerçam atividades colaborativas em condições de igualdade;

- *Práticas lúdicas com elementos que remetam os super heróis;*
- *Leitura de poemas, poesias, histórias, destacando grandes escritoras;*

- *Roda de conversa, estimulando os pequenos a perceberem a importância do papel da mulher e coloca-la como referência;*

- *Brincadeiras que estimulam as escolhas profissionais;*

- *Mensagens, construção de cartazes, bilhetes e cartões;*

- *Construção de lembrancinhas que estimulam o afeto e cria laços de afetividade.*

- *Produção de vídeos com as crianças;*

As Escolas Públicas do Município de Diamantino tem inserido em seu planejamento a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a mulher", tendo em vista que o município atende até o 5º ano do ensino fundamental, o tema é trabalhado de forma pedagógica e lúdica, de acordo com a faixa etária dos estudantes.

Em anexo temos todos os trabalhos e ações realizados para atingir a finalidade desta política pública municipal.

Diante dos esclarecimentos prestados acima, está claro que o governo municipal no ano de 2024, atendeu todos os requisitos para atender as exigências Legais de Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br



Análise da Defesa:

A defesa afirma que no calendário de cada unidade escolar o mês de março já conta com a "Semana da Mulher", sendo uma das datas que envolvem o planejar para articular ações que venham de encontro com os interesses das crianças na diferentes faixas etárias da Educação Infantil.





Por meio do ofício nº 36/SEMED/2024, de 01/07/2024, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino solicitou às escolas da rede de ensino municipal o envio de informações, documentos e registros fotográficos sobre o planejamento e a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher".

Assim sendo, conforme as evidências apresentadas pelas escolas municipais quanto à realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, afasta-se o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

14) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

14.1) Ausência de alocação de recursos. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Transcreve-se, abaixo, o teor da manifestação de defesa:

Os achados 12, 13 e 14, derivam do 13.2. do relatório técnico preliminar, com isso os esclarecimentos eram realizados em conjunto.

A Gestão Municipal realizou ações e movimentos que priorizam a Prevenção á Violência Contra a Mulher, em atenção e parceria com o Ministério Publico.

O currículo municipal em construção, tem como base o Estadual, e seguindo a Lei para a inclusão da prevenção da violência contra mulher, e incluído no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Em muitos momentos o trabalho pedagógico na Educação





Infantil é pautado nas datas comemorativas. No calendário de cada unidade escolar o mês de março já conta com a "Semana da Mulher" é uma das datas que envolvem o planejar para articular ações que venham de encontro com os interesses das crianças nas diferentes faixas etárias da Educação Infantil, primando pelos eixos norteadores, interações e brincadeiras.

Destacamos que o papel da mulher na sociedade é pauta permanente nas ações pedagógicas. Durante a semana procuramos alinhar várias ações nas unidades escolares, ressaltando a valorização da mulher na sociedade, e a prevenção da violência, podemos destacar:

- Vivências para desbravar diferentes papéis, entre meninos e meninas;
- Brincadeiras para que todos possam vivenciar as mais diversas funções e exerçam atividades colaborativas em condições de igualdade;
- Práticas lúdicas com elementos que remetam os super heróis;
- Leitura de poemas, poesias, histórias, destacando grandes escritoras;
- Roda de conversa, estimulando os pequenos a perceberem a importância do papel da mulher e coloca-la como referência;
- Brincadeiras que estimulam as escolhas profissionais;
- Mensagens, construção de cartazes, bilhetes e cartões;
- Construção de lembrancinhas que estimulam o afeto e cria laços de afetividade.
- Produção de vídeos com as crianças;

As Escolas Públicas do Município de Diamantino tem inserido em seu planejamento a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a mulher", tendo em vista que o município atende até o 5º ano do ensino fundamental, o tema é trabalhado de forma pedagógica e lúdica, de acordo com a faixa etária dos estudantes.

Em anexo temos todos os trabalhos e ações realizados para





atingir a finalidade desta política pública municipal.

Diante dos esclarecimentos prestados acima, está claro que o governo municipal no ano de 2024, atendeu todos os requisitos para atender as exigências legais de Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.





DENUNCIE 180

POLÍCIA
CIVIL 190

POLÍCIA
MILITAR 190

IHR

MATO
GROSSO

ALMT

Análise da Defesa:

A defesa não esclarece se foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Portanto, mantém-se o apontamento e sugere-se ao Relator que recomende à atual gestão de Diamantino que aloque recursos na LOA de 2026 diretamente para a execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Após a análise da manifestação de defesa, apresentam-se as seguintes propostas de recomendações/determinações:

DETERMINAÇÕES:





- 1) Determinar para que a atual gestão insira nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;
- 2) Determinar para que o atual gestor destaque no texto da Lei Orçamentária Anual recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos; e
- 3) Determinar para que a atual gestão promova ações corretivas com a instituição e efetivo cumprimento da programação orçamentária e financeira, o efetivo acompanhamento das metas de resultado primário e nominal e a limitação de empenho e movimentação financeira nos casos previstos na LDO.

RECOMENDAÇÕES:

- 1) Recomendar à atual gestão para revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública. Indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal: Homicídios;
- 2) Recomendar ao gestor municipal para adoção de medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências. Indicadores que exigem máxima atenção do gestor municipal: Arboviroses e Acidentes de Trânsito;
- 3) Recomendar ao município para que se atente ao prazo de entrega das Prestações de Contas Anuais;
- 4) Recomendar à atual gestão para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de Transparência Pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais; e
- 5) Recomendar à atual gestão para que aloque recursos na LOA de 2026, diretamente para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.





4. CONCLUSÃO

Após as análises das manifestações e dos documentos juntados pela defesa, conclui-se por:

- a) sanar as seguintes irregularidades: 3.1; 5.1; 7.2; 9.1; 9.2; 10.1; 11.1; 12.1 e 13.1;
- b) manter as irregularidades: 1.1; 2.1; 3.2; 4.1; 6.1; 7.1; 8.1, 14.1.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

MANOEL LOUREIRO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106





da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) SANADO

3.2) As *Transferências Constitucionais e Legais* não foram contabilizadas adequadamente. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

5.1) SANADO

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

6.1) *Não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





7.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7.2) SANADO

8) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da segurança social e de investimentos. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

9.1) SANADO

9.2) SANADO

10) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) SANADO

11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) SANADO





12) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

12.1) SANADO

13) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

13.1) SANADO

14) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

14.1) *Ausência de alocação de recursos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4. 2. NOVAS CITAÇÕES

Não há novas citações.

Em Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025

ALCIDIO PIMENTEL NETO

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

